

Memorando nº 339/2025 – SEDAS
14/05/2025

Destinatário: Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito de Franca

Assunto : Resposta ao Requerimento nº 420/2025 - FRANSERGIO GARCIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 420/2025, no qual o vereador FRANSÉRGIO GARCIA solicita informações sobre o Centro Pop, anexamos ao presente cópia dos documentos requeridos (TAC MP IC 14.0722.0000760/2027 e Termo de Aceite), bem como informamos o link para acesso ao Plano Municipal de Assistência Social: <https://www3.franca.sp.gov.br/noticia/25999/plano-municipal-de-assistencia-social.html>.

Respeitosamente,


OITER CASSIANO MARQUES
Secretário de Ação Social





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª. Promotoria de Justiça de Franca

IC 14.0722.0000760/2017

1057
P

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 15 de dezembro de 2017, no gabinete da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, Histórico e Social da Comarca de Franca, localizado na Av. Presidente Vargas, 2350, Franca/SP, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor **PAULO CÉSAR CORREA BORGES**, digníssimo 1º Promotor de Justiça de Franca, doravante denominado apenas de **MINISTÉRIO PÚBLICO**; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor 4º Defensor Público de Franca **CAIO JESUS GRANDUQUE JOSÉ** e pelo Excelentíssimo Senhor Doutor 3º Defensor Público de Franca **MÁRIO EDUARDO BERNARDES SPEXOTO**, doravante denominado apenas de **DEFENSORIA**; e, de outro, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, representado pelo Senhor **GILSON DE SOUZA**, Prefeito do Município de Franca, **WANDERLEY TRISTÃO**, Secretário de Ação Social do Município de Franca, **ROSAURA GARCIA ZUCOLLO**, Secretária de Serviços e Meio Ambiente do Município de Franca, **ANGÉLICA CONSUELO PERONI**, Procuradora do Município de Franca, **ALINE PETRUCI CAMARGO MONTEIRO**, Procuradora do Município de Franca, doravante denominados apenas de **MUNICÍPIO DE FRANCA**;

CONSIDERANDO o Fundamento Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana e também serem objetivos fundamentais dos entes federativos a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a prevalência dos direitos humanos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª. Promotoria de Justiça de Franca

IC 14.0722/0000760/2017

1072
P

CONSIDERANDO o fundamento Constitucional do Direitos de posse e propriedade, bem como dos princípios da legalidade e do devido processo legal;

CONSIDERANDO que é dever do poder público garantir condições de vida digna das pessoas, criar programas de moradia, trabalho, saúde e projetos que possibilitem a inclusão e todas as

CONSIDERANDO que, diante da insuficiência desses programas e projetos, é mínimo que se espera do Poder Público é a abstenção de práticas coercitivas que inibem a presença desta população nas ruas, estando desamparada a possibilidade de práticas higienistas;

CONSIDERANDO que as atividades relacionadas à vigilância urbana, devem ter em conta a necessidade de prestação de atenção integral às pessoas em situação de vulnerabilidade social, com o envolvimento de equipes interdisciplinares de proteção social da Prefeitura;

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de vulnerabilidade social e seus bens pessoais não podem ser confundidas com o lixo que se acumula na cidade e que qualquer solução para a melhoria da região deve pautar-se pelo respeito integral a seus habitantes e seus direitos inalienáveis, inclusive os que estejam em situação de rua;

CONSIDERANDO que o poder público municipal deve manter na Cidade de Franca serviços e programas de atenção à população em situação de rua garantindo padrões éticos de dignidade e não violação na concretização de direitos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social;

NE



P

Página 2 de 9

Assinatura

1



respeito às pessoas em situação de vulnerabilidade social, em especial a pessoas em situação de rua, obedecendo-se sempre:

- a) A plena efetividade dos direitos e garantias individuais, em especial a inviolabilidade ao direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade/posse;
- b) O diálogo como instrumento de abordagem às pessoas, não se admitindo, em hipótese alguma, atitudes coercitivas que violem a integridade física e moral;
- c) A mediação como forma primeira de solução de conflitos;

d) A necessidade de pleno e prévio esclarecimento à população quanto às atividades de zeladoria urbana e serem efetuadas, incluindo datas e horários e finalidades das ações desenvolvidas;

e) O dever de zelo aos documentos, pertences e condições de saúde das pessoas em situação de vulnerabilidade social;

f) A obrigação de ampla divulgação de informações aos interessados que documentos e objetos pessoais, encontrados nas ações de zeladoria, serão guardados e mantidos para retirada nos CRFAS e Centros Pop, cabendo a estes o dever de localização do interessado nos sistemas da assistência social para fins de devolução dos documentos e bens recolhidos nas ações de zeladoria.

g) A necessidade de respeito ao direito de posse e propriedade das pessoas em situação de rua, vedada a apreensão de bens fora das hipóteses legais taxativas, observando-se o princípio da legalidade e o devido processo legal.

h) O dever de prévio acionamento e mobilização das equipes de assistência social para mediação e oferta de serviços, antes de qualquer intervenção da Guarda Civil.

II – No descumprimento das atividades de zeladoria urbana fica expressamente vedado:

- a) Tratar as pessoas em situação de vulnerabilidade social de forma desrespeitosa, ofendendo sua dignidade e sua integridade física e moral;



b) Recolher bens e pertences de pessoas em situação de vulnerabilidade social, tais como: pertences pessoais (documentos, cartões bancários, sacolas, medicamentos, livros, malas, mochilas, roupas), instrumentos de trabalho (curtinhos, carroças, folhas de papelão, material de reciclagem, ferramentas) e quaisquer itens portáteis de sobrevivência (colchões, cobertores, mantas, travesseiros, lençol, sofá, fogão e cama), salvo se houver mandado judicial de reintegração de posse e remoção de bens, quando será mandado sob depósito do próprio Município, até entrega ao proprietário.

c) Subtrair, inutilizar ou destruir documentos tais como cédula de identidade, certidões, receitas médicas, prontuários, ofícios.

d) Remover involuntariamente as pessoas do local em que estejam ocupando, fora das hipóteses legais, ou tomar medidas que lhes forcem o deslocamento. Caso necessária a retirada para limpeza pontual do local, será dada prevalência ao diálogo e a mediação e as pessoas não serão impedidas de retornar ao local tão logo termine a limpeza.

f) Apreender administrativamente objetos sob a justificativa de suspeita de origem ilícita, devendo, em tais casos, ser observado o artigo 301 do DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 (Código de Processo Penal), apresentando-se a ocorrência à autoridade policial para que esta verifique se há hipótese legal para a retenção do bem.

III - Em caso de eventual apreensão de outros bens e pertences, a todos os objetos apreendidos será atribuído um laque, cujos contra-laques serão entregues aos proprietários.

a) As apreensões de bens não poderão ser feitas por funcionários de empresas terceirizadas contratadas pela Prefeitura.

b) Em caso de apreensão administrativa, será necessariamente lavrado auto de apreensão, que deverá ser entregue ao proprietário ou possuidor dos bens, indicando-se-lhe:

i) Os meios de defesa cabíveis;

ii) Os prazos para impugnação do ato administrativo;

iii) O local onde os bens ficarão armazenados e onde poderão ser retirados.

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including a signature that appears to be "M. J. de F." and another that appears to be "M. J. de F." with a large "8" written below it.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª. Promotoria de Justiça de Franca

IC 14.0722.0000760/2017

1058
P

efetivação de seus direitos sociais para a superação da sua condição de pobreza e vulnerabilidade. Desse modo, a DEFENSORIA incumbirá:

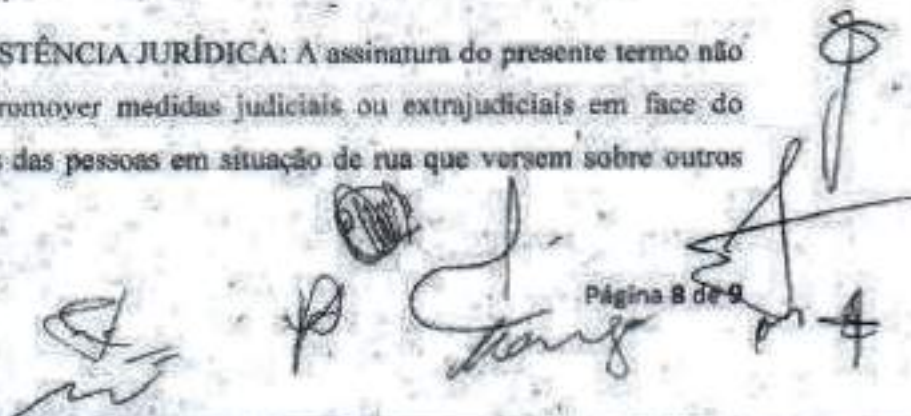
- Elaborar e implementar todas as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantia dos direitos das pessoas em situação de rua;
- Promover, em conjunto com o MUNICÍPIO e entidades da sociedade civil e dos movimentos sociais interessados programa de educação em direitos para a população em situação de rua, esclarecendo os interessados acerca dos seus direitos e deveres;
- Promover a orientação jurídica às pessoas em situação de rua em suas demandas.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO: O descumprimento das obrigações ora assumidas ensejará, sem prejuízo das perdas e danos individuais ocasionadas, a aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) por dia de atraso ou por ato praticado em desconformidade com o ora pactuado, conforme o caso, servindo o presente termo de título executivo, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Qualquer das multas estipuladas nesta cláusula será revertida ao Fundo Estadual n. de Interesses Difusos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUCESSÃO: As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam os compromissários, bem como os eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A assinatura do presente termo não impede a Defensoria Pública de promover medidas judiciais ou extrajudiciais em face do MUNICÍPIO, na defesa dos direitos das pessoas em situação de rua que versem sobre outros interesses aqui não abordados.



Página 8 de 9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª. Promotoria de Justiça de Franca

IC 14.0722.0000760/2017

1059
P

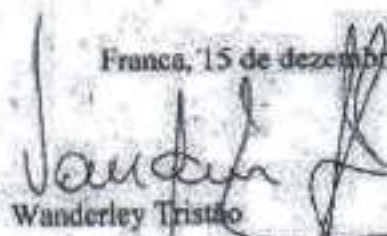
CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Franca para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em três vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Franca, 15 de dezembro de 2017


Gilson de Souza

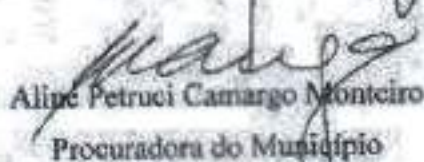
Prefeito Municipal


Wanderley Tristão

Secretário de Ação Social


Rosaura Garcia Zucollo

Secretária de Serviços e Meio Ambiente


Aline Petrucci Camargo Monteiro

Procuradora do Município


Angélica Consuelo Peroni

Procuradora Municipal


Caio Jesus Graciano José

Defensor Público


Mário Eduardo Bernardino Spexoto

Defensor Público

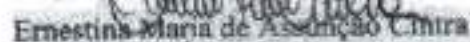

Paulo César Correa Borges

1º Promotor de Justiça

Testemunhas:


Ana Leis Garbin

Comissão de Direitos Humanos da OAB


Ernestina Maria de Assunção Cintra

Conselho Municipal de Assistência Social



Termo de Aceite 2012 - BSM

SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social

A A A

MDS.gov.br



Página Inicial

Sair

TERMO DE ACEITE - Franca - SP

- 1 - CRAS/PAIF 2 - Equipe Volante 3 - Lanche 4 - CREAS/PAEFI 5 - Centro POP 6 - Acolhimento Pop Rua Conselho

Atenção Sr(a). Gestor(a), o "Termo de Aceite" poderá ser preenchido pelo município e DF até 25/05/2012 às 23:59hs. O município ou DF poderá acessar este termo e alterar quaisquer informações salvas até que a validação do CMAS ou CAS/DF seja realizada. Após a validação do "Termo de Aceite" pelo CMAS ou CAS/DF o município ou DF não poderá alterar as opções realizadas. Os CMAS ou CAS/DF terão até 01/06/2012 às 23:59hs. para se manifestarem.

UF [?]

Nome do município / DF [?]

Código IBGE [?]

Porte [?]

Condição atual de habilitação [?]

SP

Franca

351620

Grande Porte

Plena

Opção 5: Oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro Pop): ☒ A oferta foi aceita pelo município

[Clique aqui para ler o Termo de Aceite](#)

Valores máximos possíveis para implantação do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua no Centro Pop

Opção do município

Número de Centro Pop (s) que poderão ser cofinanciados pelo MDS (para ofertar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua) [?]

1

Valor mensal do cofinanciamento para o (s) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro Pop [?]

R\$ 13000.00

Indique o número de Centro Pop aceito (s) pelo município/DF que passará a ter o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua cofinanciado [?]

1

Valor mensal de referência para o cofinanciamento do (s) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro Pop) aceito (s) [?]

R\$ 13000.00

1 - CRAS/PAIF



2 - Equipe Volante



3 - Lanche



4 - CREAS/PAEFI



5 - Centro POP



6 - Acolhimento Pop Rua



Conselho

Salvar e Concluir

Voltar

[Voltar ao topo](#)

MDS.gov.br

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Transparência Pública



W3C XHTML 3.0

W3C CSS

TERMO DE ACEITE

Termo, por meio do qual, a Secretaria de Assistência Social, ou órgão gestor da Assistência Social, representada pelo gestor de Assistência Social ou congênere, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento federal para oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP, com recursos do *Plano Brasil Sem Miséria*, a partir de maio de 2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Pelo presente Termo, o gestor de assistência social formaliza responsabilidades de gestão, ao aceitar o cofinanciamento federal para a oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua no Centro POP, e demais compromissos decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO

2. Firmo as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite do cofinanciamento federal para oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, nos Centros POP:

2.1 Manifestar o aceite formal por meio deste Termo, até 25 de maio de 2012.

2.2 Cumprir, nos devidos prazos, as demais etapas do processo de adesão à expansão qualificada dos serviços socioassistenciais, subsequentes ao aceite, previstas nas Resoluções (CIT nº 3 de 1º de março de 2012 e CNAS nº 6, de 14 de março de 2012).

2.3 Submeter à deliberação do Conselho de Assistência Social (do município ou do DF), o aceite do cofinanciamento do Serviço, fazendo constar a aprovação em Resolução, e orientá-lo a preencher o sistema eletrônico, disponibilizado pelo MDS, até 01 de junho de 2012 informando a data da reunião deliberativa e o número da Resolução. Com a aprovação do Conselho, o Serviço deverá integrar o Plano de Ação.

2.4 Articular a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social - fortalecendo a organização do SUAS - com a política de saúde, habitação, trabalho e demais políticas públicas, órgãos de Defesa e demais órgãos do Sistema de Justiça, a fim de assegurar oferta adequada do Serviço em questão.

2.5 Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Serviço, bem como a memória das atividades realizadas, das condições e formas de acesso dos usuários e dos processos de seleção dos profissionais.

2.6 Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, inclusive Censo SUAS/CREAS e Censo SUAS/Centro Pop, conforme regulação vigente.

2.7 Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS COMPROMISSOS COM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3. Em relação ao Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, comprometo-me a:

3.1 Assegurar funcionamento, obrigatoriamente, como uma unidade pública estatal, em local que possibilite o fácil acesso da população, com condições de acessibilidade às pessoas idosas, com deficiência e aos demais usuários que apresentem demandas de acesso especiais.

3.2 Disponibilizar no Centro POP, no mínimo, espaços destinados a: recepção, realização de atividades coletivas e/ou comunitárias, higiene pessoal, alimentação e espaço para guarda de pertences pessoais, em quantidade e dimensões suficientes para o atendimento à demanda local. Garantir que esses espaços serão providos de adequada iluminação, ventilação, conservação, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade.

3.3 Assegurar funcionamento do Centro POP em imóvel exclusivo para esta finalidade - próprio, formalmente cedido ou alugado - estando ciente de que não será permitido o compartilhamento do imóvel, devendo ainda possuir placa com identificação e os espaços necessários à oferta de atenção aos usuários.

3.4 Assegurar cooperação estreita do Centro POP com a Gestão do Cadastro Único/ Programa Bolsa Família para integrar as ações de cadastramento de pessoas em situação de rua, conforme Instruções Operacionais do MDS.

3.5 Garantir equipe do Centro POP, tendo como referência mínima os parâmetros da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH) para

composição da equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

3.6 Garantir capacitação permanente aos profissionais que atuarem nos serviços do CREAS, incluindo temática relativa à reinserção social de usuários de crack e outras drogas e trabalho social com indivíduos e famílias.

3.7 Disponibilizar os recursos materiais necessários à realização dos serviços, incluindo linha telefônica, mobiliário, materiais socioeducativos e computadores com acesso à internet, formulários do Cadastro Único para Programas Sociais e Cadastro de Beneficiários do BPC.

3.8 Assegurar funcionamento do Centro POP, em dias úteis - com possibilidade de funcionar em feriados, finais de semana e período noturno - por período mínimo de 5 dias por semana, 8 horas diárias.

3.9 Manter o registro de informações das pessoas atendidas, de forma a subsidiar a composição de banco de dados, a elaboração de relatórios e as ações de monitoramento e acompanhamento.

3.10 Responder, sempre que solicitado, às demandas de prestação de informações por parte do MDS e do Estado, garantindo a fidedignidade das informações prestadas.

3.11. *Em relação ao Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, comprometo-me a:*

3.12 Ofertar o Serviço Especializado para pessoas em Situação de Rua no Centro POP, observando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, bem como as demais normativas do MDS.

3.13 Seguir orientações do MDS para inserção/identificação das pessoas em situação de Rua no Cadastro Único para programas sociais.

CLÁUSULA QUARTA

DA INFORMAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

4. Em relação ao fornecimento de informações relativas à efetiva implementação e prestação do serviço pelo município/DF, comprometo-me a cumprir as etapas previstas nas Resoluções (CIT nº 3 de 1º de março de 2012 e CNAS nº 6, de 14 de março de 2012):

a. Verificação do cumprimento da etapa de implantação da (s) unidade (s) e oferta de serviços realizada no 6º mês após o início do repasse do cofinanciamento federal, por meio da aferição do correspondente registro no CadSUAS.

b. Monitoramento e acompanhamento da implementação e execução do serviço pelos Estados/MDS: recepção de visita técnica do órgão gestor estadual de Assistência Social, ou congênere, para acompanhar o processo de implantação do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua no CREAS POP, prestando as devidas informações solicitadas. No caso do DF, este acompanhamento será realizado pelo MDS.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

5. Conforme dispositivos das Resoluções (CIT nº 3 de 1º de março de 2012 e CNAS nº 06, de 14 de março de 2012), comprometo-me a implantar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertando-o obrigatoriamente no Centro POP, após 6 (seis) meses a contar do início do repasse.

CLÁUSULA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. Ao aceitar o cofinanciamento federal para oferta do Serviço para População em Situação de Rua, no Centro POP, declaro, ainda, ter ciência de que:

6.1 O cofinanciamento federal mensal para oferta deste Serviço corresponderá ao valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para a oferta do Serviço em Centro POP com capacidade de atendimento mensal de 100 (cem) pessoas e valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para a oferta do Serviço em Centro POP com capacidade de atendimento mensal de 200 (duzentas) pessoas.

6.2 A não realização do aceite pelo gestor, por meio deste Termo, implicará na desistência em receber os recursos da expansão para oferta do Serviço em questão.

6.3 O Estado realizará visitas técnicas para acompanhar o processo de implantação do Serviço nos Centros POP, as quais serão realizadas pelo MDS no caso do DF.

6.4 O repasse de recursos do cofinanciamento federal para oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua será iniciado em maio de 2012 e que constitui requisito para seu recebimento a habilitação nos níveis de gestão Básica ou Plena do SUAS.

6.5 Somente poderão receber cofinanciamento federal para oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua municípios/DF que tenham recursos do PAC II, ou que estejam realizando o aceite de recursos do Plano Brasil Sem Miséria.

6.6 Dos demais dispositivos das Resoluções (CIT nº 3 de 1º de março de 2012 e CNAS nº 06, de 14 de março de 2012) e das demais normativas e regulamentações do MDS, relativa à oferta dos serviços socioassistenciais no SUAS.

E, por estar ciente e de acordo com as disposições deste Termo de Aceite e das Resoluções (CIT nº 3 de 1º de março de 2012 e CNAS nº 06, de 14 de março de 2012), firmo o compromisso de implementação do Serviço Especializado para População em Situação de Rua, no Centro POP, assinalando o quesito “li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.